



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
LEITE EM PÓ PARA AS CRIANÇAS
NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO
VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. - Fica por essa Lei estabelecido que o Poder Público Municipal fornecera leite em pó para as crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo Único – O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Art. 2º. – A concessão do benefício previsto nesta Lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Art. 3º. – A seleção das mães e o controle / distribuição do leite em pó, serão de responsabilidade das Secretarias Municipais da Saúde e da Cidadania e Desenvolvimento Social, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - Os recursos decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias envolvidas, suplementadas se necessário e que deveram constar nos orçamentos dos anos subsequentes.



LIVRO DE LEIS

Art.5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal